

O projecto do loteamento encontra-se disponível na Câmara Municipal de Sintra, Departamento de Urbanismo, Praça Afonso Henriques, na Portela de Sintra.

Os interessados poderão consultar o projecto de loteamento e informação técnica elaborada pelos serviços municipais, documentos que fazem parte integrante do processo de loteamento, podendo elaborar as suas sugestões, observações e reclamações em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

22 de Agosto de 2011. — O Director Municipal do Planeamento Estratégico e Urbanismo, por delegação de competências (despacho n.º 51-P/2010), *Luis Ferreira*.

305048393

#### Aviso n.º 17076/2011

##### Período de discussão pública do pedido de licenciamento de alteração de operação de loteamento

Para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e, com base no disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, torna-se público que se irá proceder à abertura do período de discussão pública do projecto de loteamento LT/1737/1982, de alteração ao alvará de loteamento n.º 30/1983, quanto aos lotes 7 e 8, sitos na Rua Fernando Pessoa, Urbanização do Pinhal, freguesia de Algueirão, Mem Martins, em nome de Casimiro Adelino Antunes, por um período de 15 (quinze) dias úteis, contados 8 (oito) dias úteis após a publicação do presente aviso.

O projecto do loteamento encontra-se disponível na Câmara Municipal de Sintra, Departamento de Urbanismo, Praça Afonso Henriques, na Portela de Sintra.

Os interessados poderão consultar o projecto de loteamento, informação técnica elaborada pelos serviços municipais, assim como, os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, documentos que fazem parte integrante do processo de loteamento, podendo elaborar as suas sugestões, observações e reclamações em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

22 de Agosto de 2011. — O Director Municipal do Planeamento Estratégico e Urbanismo, por delegação de competências (despacho n.º 51-P/2010), *Luis Ferreira*.

305048199

#### MUNICÍPIO DE TAVIRA

##### Aviso n.º 17077/2011

Para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, relativa ao Procedimento Concursal para preenchimento de nove postos de trabalho da carreira e categoria de assistentes operacionais (apoio a escolas e infantários) em Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado em Funções Públicas, homologada por despacho de 23/08/2011:

**Procedimento concursal para preenchimento de nove postos de trabalho da carreira e categoria de assistentes operacionais (apoio a escolas e infantários) em contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas.**

##### Lista unitária de ordenação final

###### Candidatos aprovados

- 1.º Ana Cristina Viegas Costa Silva — 14,10 a)
- 2.º Helena Maria Rodrigues Guerreiro Gonçalves — 17,50
- 3.º Andreia Raquel Brites Mansinho Vieira — 16,90
- 4.º Maria Manuela Cavaco Conceição — 15,95
- 5.º Sandra Cristina Custódio do Nascimento — 15,70
- 6.º Lucélia Sofia Pereira da Conceição Brito — 15,60
- 7.º Fátima Domingas dos Santos Duarte Mateus — 15,55
- 8.º Marília Sofia Meco de Oliveira — 15,55
- 9.º Lara Cristina Ramires Neto — 15,35
- 10.º Tânia Fernandes da Conceição Valente — 15,35
- 11.º Carla Isabel Ferreira Rosa — 15,25
- 12.º Rogério Jerónimo Castela da Cruz — 15,10
- 13.º Noémia Maria Gomes Rita Guerreiro — 15,00
- 14.º Ricardo Manuel Pereira Domingos — 14,80
- 15.º Vanda Maria do Nascimento de Sousa Pereira — 14,70

- 16.º Ana Maria Silva Neto Pereira Almeida — 14,50
- 17.º Tiago Gonçalo Campino Flor Simão — 14,45
- 18.º Maria Celeste Santos Conceição Colaço — 14,35
- 19.º Cristina da Conceição Soares Catarro — 14,20
- 20.º Lisdália Maria Domingues Gonçalves — 14,20
- 21.º Cecília Maria de Jesus Viegas Pereira — 14,15
- 22.º Cláudia Margarida da Conceição de Jesus — 14,05
- 23.º Maria Manuela Agostinho de Jesus Veríssimo — 13,90
- 24.º Ana Sofia de Sousa Ferreira — 13,85
- 25.º Cristina de Jesus Melita — 13,60
- 26.º Keti Gueorguteva Dimitrova — 13,60
- 27.º Ana Isabel de Jesus do Nascimento — 13,30
- 28.º Vânia Isabel Martins Horta — 13,30
- 29.º Maria João Santos Pastor — 13,15
- 30.º Sílvia Andreeva Stantcheva — 13,15
- 31.º Elisabete da Conceição Valente — 13,00
- 32.º Lígia Maria Fernandes Rodrigues — 13,00
- 33.º Célia Cristina Sabino Soares de Jesus — 12,85
- 34.º Ana Catarina Viegas de Aquino — 12,55
- 35.º Ana Sofia Vieira Arrais — 12,40
- 36.º Laura Marlene Pereira Martins — 12,10
- 37.º Isabel Maria Silva Mascarenhas Domingues — 12,00
- 38.º Sandra Isabel Emídio da Hora Simão — 11,70
- 39.º Ana Paula Batista Farrobinha — 11,55
- 40.º Maria Helena Mateus — 11,55
- 41.º Aurélio Valente Domingos Viegas — 11,25
- 42.º Elisabete dos Reis Rodrigues — 11,25
- 43.º Dália Sofia Viegas Custódio — 10,80
- 44.º Maria Manuela Mestre de Sousa Maié — 10,50
- 45.º António Carlos Bernardo Trindade — 10,10

a) Possui relação jurídica de emprego público — contrato por tempo indeterminado

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A presente lista irá ser publicada na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página electrónica deste Município em [www.cm-tavira.pt](http://www.cm-tavira.pt), e afixada nos lugares públicos.

24 de Agosto de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Botelho*.  
305058178

#### MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

##### Regulamento n.º 519/2011

##### Alterações ao Regulamento Interno de Horário de Trabalho da Câmara Municipal de Vale de Cambra

[...]

##### Artigo 4.º

###### Regime Geral da Duração do Trabalho

- 1 — Revogado.
- 2 — Revogado.
- 3 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, ou respectivos limites, bem como dos intervalos de descanso.
- 4 — O horário de trabalho delimita simultaneamente o período de trabalho diário e semanal.
- 5 — O início e o termo do período de trabalho diário podem ocorrer em dias de calendário consecutivos.
- 6 — O período normal de trabalho não pode exceder 7 horas por dia nem 35 horas por semana.
- 7 — A prestação de 7 (sete) horas de trabalho diário é interrompida por um intervalo de descanso de duração não inferior a 1 (uma) hora nem superior a 2 (duas) horas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de 5 (cinco) horas de trabalho consecutivo.
- 8 — O trabalho a tempo completo corresponde ao período normal de trabalho e constitui o regime regra de trabalho da Câmara Municipal de Vale de Cambra.

##### Artigo 5.º

###### Semana de Trabalho e Descanso Semanal

- 1 — .....

2 — Revogado.

3 — Revogado.

4 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respectivamente.

5 — Os dias de descanso referidos no número anterior só podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, respectivamente, quando o trabalhador exerça funções em serviço que encerre a sua actividade noutros dias da semana.

6 — Os dias de descanso semanal podem ainda deixar de coincidir com o domingo e o sábado nos seguintes casos:

a) Quando seja necessário que o trabalhador assegure a continuidade de serviços que não possam ser interrompidos ou que devam ser desempenhados em dia de descanso de outros trabalhadores;

b) Do pessoal dos serviços de limpeza ou encarregado de outros trabalhos preparatórios e complementares que devam ser efectuados no dia de descanso dos restantes trabalhadores;

c) O trabalhador que exerça actividades em exposições e feiras;

d) Nos demais casos previstos na legislação especial.

7 — Quando a natureza do serviço funcional ou razões de interesse público o exijam, pode o dia de descanso complementar ser gozado, segundo opção do trabalhador, do seguinte modo:

a) Dividido em dois períodos imediatamente anteriores ou posteriores ao dia de descanso semanal obrigatório;

b) Meio-dia imediatamente anterior ou posterior ao dia de descanso semanal obrigatório, sendo o tempo restante deduzido na duração do período normal de trabalho dos restantes dias úteis, sem prejuízo da duração do período normal de trabalho semanal.

8 — Quando o trabalhador estiver integrado em equipa de trabalho por turnos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha 2 (dois) dias de descanso por cada 5 (cinco) dias de trabalho.

9 — Sempre que seja possível, o Município deve proporcionar aos trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar o descanso semanal nos mesmos dias.

#### Artigo 6.º

##### Regime Geral da Duração do Trabalho a Tempo Parcial

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — Do contrato a tempo parcial deve constar a indicação do período normal de trabalho diário e semanal com referência comparativa ao trabalho a tempo completo

[...]

#### Artigo 9.º

##### Modo de Verificação da Assiduidade e Pontualidade

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

8 — .....

9 — .....

10 — .....

11 — Compete ainda ao pessoal dirigente e de chefia:

a) Autorizar os trabalhadores hierarquicamente dependentes a ausentarem-se do serviço durante o período de presença obrigatória;

b) A verificação do controlo de assiduidade dos trabalhadores sob sua dependência hierárquica, ficando responsabilizados pelo cumprimento do presente Regulamento.

12 — A falta de registo das entradas e saídas, em casos de lapso manifesto, é apenas supriável pelo responsável do respectivo serviço, mediante declaração que ateste a assiduidade e a pontualidade do dia em causa.

13 — Todos os trabalhadores devem zelar pelo bom funcionamento e conservação dos terminais de controlo.

[...]

#### Artigo 11.º

(Revogado)

#### Artigo 12.º

##### Prestação de Trabalho em Horários Rígidos e Desfasados

1 — .....

2 — Revogado.

3 — .....

4 — .....

5 — Salvo situações específicas, a jornada normal de trabalho, com horário rígido, decorre das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, designadamente, para as equipas operativas ou das 09:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30, conforme definição prévia.

6 — Sempre que a natureza das actividades o exija, podem ser estabelecidos horários de trabalho desfasados.

7 — Horários desfasados são aqueles que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e saída, podendo ser fixado pelo Presidente ou Vereador com competência delegada, por conveniência de serviço.

8 — No caso referido no número anterior, terá de ser expresso por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra o regime de funcionamento dos postos de trabalho e dos serviços abrangidos.

9 — Este tipo de horário aplica-se, designadamente, aos trabalhadores afectos à Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e Atendimento ao Município.

[...]

#### Artigo 14.º

##### Prestação de Trabalho em Horário Flexível

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — Revogado.

5 — Revogado.

6 — .....

7 — O horário da plataforma fixa pode ser adaptado nos serviços afectos à Divisão de Cultura Desporto e Turismo, desde que cumpridas as regras aqui previstas.

[...]

#### Artigo 19.º

##### Período de Funcionamento e Atendimento ao Público

1 — Revogado.

2 — Revogado.

3 — Revogado.

4 — Revogado.

5 — Em regra, o período de funcionamento da Câmara Municipal de Vale de Cambra inicia-se às 8:00 horas e termina às 20:00 horas.

6 — Em regra, o período de atendimento ao público inicia-se às 09:00 e termina às 16:30, com excepção dos serviços que pratiquem horários específicos, nomeadamente Biblioteca Municipal, Museu, Complexos desportivos, Posto de Turismo.

7 — Em regra, o período de funcionamento da Biblioteca Municipal é o seguinte:

Segunda a Sexta das 10:00 às 18:00 (a limpeza inicia às 08:00).

Sábado das 10:00 às 13:00 (os colaboradores entram às 09:30 para arranjar as salas).

Horários alargados à semana e fins de semana quando atividades culturais.

8 — Em regra, o período de funcionamento da Museu Municipal é o seguinte:

Segunda a Sexta das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30.

Sábados das 14:00 às 17:30.

9 — Em regra, o período de funcionamento da Piscinas Municipais e Pavilhão Municipal é o seguinte:

Piscinas Municipais:

De segunda-feira a Sexta feira das 08:00 às 21:00.

Sábados 09:00 às 13:00 e das 15:00 às 18:00.

Pavilhão Municipal:

Não tem serviço de atendimento no local durante o dia. Este é realizado na Piscina Municipal.

Para eventuais esclarecimentos, existe colaborador no local entre as 18:00 e as 24:00.

Funciona dias da semana e fins de semana quando existam treinos e competições.

10 — Em regra, o período de funcionamento do Posto de Turismo é o seguinte:

Segunda a Sexta das 09:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30.

Sábado das 10:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00.

11 — Em regra, o período de funcionamento do Centro Cultural é o seguinte:

Segunda a Sexta das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30.

Horários alargados à semana e fins de semana quando há ensaios e espetáculos.

12 — Em regra, o período de funcionamento do Espaço Nova Geração é o seguinte:

Segunda a Sexta das 14:00 às 18:00 (assegurado pela CM) — Gabinete de apoio à Juventude (Juventude ON) e sala de formação e de convívio.

Das 18:00 às 24:00 (assegurado pela ACVP) — Sala de formação e de convívio.

Sábados das 14:00 às 00:00 (assegurado pela ACVP).

Domingos: quando existirem actividades e assegurado pela ACVP.

[...]

#### Artigo 24.º

#### Entrada em Vigor

1 — Revogado.

2 — O presente regulamento interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

25 de Agosto de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Engenheiro José António Bastos Silva*.

205062105

### MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

#### Aviso n.º 17078/2011

Vítor Manuel Castro Lemos, Vereador dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos previstos na alínea b) n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 235 de 06 de Dezembro de 2010, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com João Pedro Almeida de Passos e António de Lima Dantas de Brito e Costa, graduados respectivamente, em 1.º e 2.º lugar, com a categoria de Assistente Técnico — Desenhador, com vencimento correspondente ao montante de € 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze centímetros) correspondente à posição remuneratória 1.ª do nível remuneratório 5.º da tabela única, com efeitos ao dia 12 de Agosto do ano de 2011.

12 de Agosto de 2011. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Vítor Lemos*.

305051657

#### Aviso n.º 17079/2011

Vítor Manuel Castro Lemos, vereador dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos previstos na alínea b) n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 219 de 11 de Novembro de 2010, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com Ana Catarina da Rocha Talina, graduada em 1.º lugar, com a categoria de Técnico Superior — Engenharia Geográfica, com vencimento correspondente ao montante de € 1.201,48 (mil duzentos e um euro e quarenta e oito centímetros) correspondente à posição remuneratória 2.ª do nível remuneratório 15.º da tabela única, com efeitos ao dia 12 de Agosto do ano de 2011.

12 de Agosto de 2011. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Vítor Lemos*.

305052264

### FREGUESIA DE ALQUEVA

#### Aviso n.º 17080/2011

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redacção da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, após deliberação em reunião da Junta de Freguesia de Alqueva, datada de 21 de Junho de 2011, e da Assembleia de Freguesia datada de 28 de Junho de 2011, e considerando o disposto nos artigos 9.º, n.º 1, e 10.º, n.ºs 1 a 3, da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, e nos artigos 5.º a 7.º da Lei n.º 12-A/2008, foi autorizada a abertura dos seguintes procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alqueva:

Referência A — 1 posto na categoria de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico (Administrativo);

Referência B — 1 posto na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional (Jardineiro).

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à ECCRC, não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A:

Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos serviços da Junta de Freguesia.

Desempenho de funções em suportes informáticos, tal como no software Pocal Regime Simplificado — sistema contabilístico das freguesias no Software de registo e licenciamento de canídeos e gatiões, executar diversas tarefas em plataformas na Internet; efectuar o atendimento ao público nas suas diversas vertentes; emitir atestados de residência e outros; tratar o expediente da Junta; tratar os procedimentos relacionados com a organização do Cemitério; apoiar administrativamente a Assembleia Freguesia; assegurar e executar as tarefas inerentes ao Protocolo assinado entre a Freguesia e os CTT para a prestação de serviços de Correios e executar tarefas inerentes ao Protocolo assinado entre a Junta de Freguesia e o IIEFP na Apresentação Quinzenal de desempregados.

Referência B:

Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional.

Na área de actividade de jardineiro compete-lhe designadamente: executar funções, que se enquadram com a jardinagem; plantação de flores, árvores, limpar, regar, cortar os arbustos, a relva, etc. de todos os espaços verdes existentes nesta Freguesia. Trabalhar em diversos serviços de plantação de árvores, arbustos, flores anuais; Poda de árvores, arbustos, herbáceas e sebes; Corte de relva; Rega dos espaços verdes (manualmente e com sistemas semiautomáticos); Limpeza dos vários espaços verdes; Realização de outras tarefas não especificadas, de carácter manual, exigindo especificação e conhecimento prático.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — São admitidos aos concursos todos os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas os requisitos definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Terem 18 anos de idade completos;